



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.084, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo objeto é a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, exclusivamente, às unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município de Pirapora do Bom Jesus.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

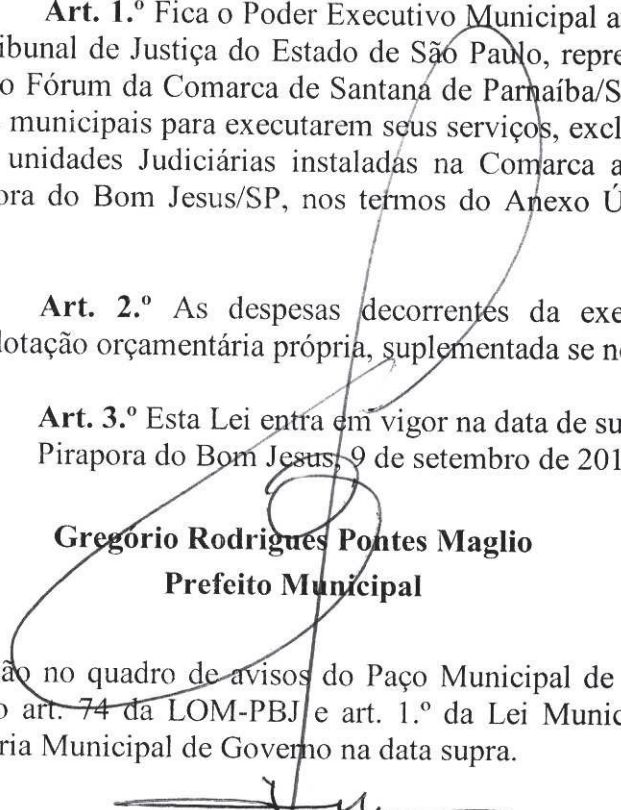
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado pelo Juiz de Direito-Diretor do Fórum da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, cujo objeto é a cessão de servidores municipais para executarem seus serviços, exclusivamente e sem ônus financeiro, às unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município de Pirapora do Bom Jesus/SP, nos termos do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirapora do Bom Jesus, 9 de setembro de 2015.

Gregorio Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo